

URGENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

Ofício nº 10835/2013-GP

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2013.

Senhor Comandante-Geral,

Em conformidade com o art. 5º da Portaria TCDF nº 120/2013, publicada no DODF de 21.02.2013, cumpre-me dirigir a Vossa Senhoria para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor da Decisão nº 6188/2013, com o(s) documento(s) e/ou processo(s) nela indicado(s), referente ao Processo nº 31152/2013, proferida por este Tribunal na Sessão Ordinária nº 4656, realizada em 11/12/2013.

Na oportunidade, informo que o(s) documento(s) relacionado(s) ao(s) mencionado(s) processo(s), quando disponível(is) para consulta, encontra(m)-se no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br/>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Atenciosamente,


OLAVO MEDINA
Secretário das Sessões

PROTOCOLADO GERAL/CBMDF/1931
13/DEZ/2013 15:33 000007287

Ao Senhor

Coronel JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

N E S T A

URGENTE

e-DOC 27E1D267
Proc 31152/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4656 de 11/12/2013

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:
Processo: 31152/2013
Rubrica:

PROCESSO Nº 31152/2013

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

EMENTA : Pregão Presencial Internacional nº 01/2013-CBMDF, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para registro de preços visando a aquisição de 02 helicópteros biturbina, destinado ao uso em combate a incêndios florestais e para o transporte de vítima em atendimento avançado, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações técnicas previstas no termo de referência (fls. 33/47).

DECISÃO Nº 6188/2013

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Parecer nº 1262/2013-DA (fls. 131/139 e anexos de fls. 140/207); II. determinar ao CBMDF que, com fulcro no art. nº 198 do RI/TCDF, se abstenha de adjudicar o objeto, e, em caso desta já ter ocorrido, não assine o contrato, até ulterior deliberação desta Corte; III. determinar, ainda, ao CBMDF que, no prazo de 10 dias, esclareça: a) a opção pela modalidade Pregão na aquisição dos helicópteros, tendo em vista a possibilidade de infração ao art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02; b) a justificativa técnica pela escolha do tipo de aeronave, considerando que grande parte da frota brasileira de helicópteros de Corpos de Bombeiros é referente ao modelo de monoturbina; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Parecer citado no item I ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins, especialmente a análise do Edital de Licitação republicado no dia 08/11/2013.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Dezembro de 2013

Olavo Medina
Secretário das Sessões

Inácio Magalhães Filho
Presidente

URGENTE